



CONTRATO Nº 009/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84, com sede estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste município de Castanhal – Pará, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Rodrigues Titan, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1971646 – SEGUP/PA e do CPF n.º 001.140.572-49, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA é a Empresa **DANTAS E ANDRADE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.045.634/0001-02, com sede estabelecida na Rodovia Castanhal/Curuçá Ramal do Km 27, S/Nº, Agrovila Campina, neste município de Castanhal - Pará, representada pelo seu sócio José Alcir Dantas Sampaio, brasileiro, solteiro, portador do RG. Nº 3190320 SSP/PA., do CPF n.º 597.849.112-72, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal-PA.

DO OBJETO:

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º 001/2016 para a prestação de serviço por parte da CONTRATADA, de transporte de Estudantes e/ou professores de Castanhal para diversos itinerários com retorno no período letivo do exercício de 2016, conforme planilha em anexo.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

O preço total dos serviços será de **R\$79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais)**, sendo, portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade:0612 –Fundo de Valorização do Magistério, Função:12 – Educação, Sub-Função:361 – Ensino Fundamental, Sub-Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade:2029 – Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB, Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica, Fonte: 023800 – R\$3.000.000,00.

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade:0606 – Secretaria Municipal de Educação, Função:12 – Educação, Sub-Função:361 – Ensino Fundamental, Sub-Programa: 0015 – Acesso a Educação e Qualidade do Ensino Fundamental, Projeto Atividade: 2018 – Manutenção das Atividade do Transporte Escolar, Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte:
023100 – R\$100.000,00
010000 – R\$1.000.000,00

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA obriga-se:

- 1- Deixar e buscar os alunos no portão das referidas Escolas nos seguintes horários:
7:00 , 13:00 e 18:00 - CHEGADA 12:00 , 18:00 e 22:45 - SAÍDA;
- 2- Manter os carros em perfeitas condições para trafegar fazendo periodicamente sua revisão e manutenção de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN;

- 3- Motoristas habilitados de acordo com as exigências legais (Categoria "D");
- 4- Transportar os estudantes somente no horário designado acima;
- 5- Não transportar cargas nos corredores dos ônibus ou Kombi;
- 6- Dar uma tolerância de 15 (quinze) minutos nas paradas onde outros alunos possam aguardar a condução;
- 7- Não estacionar nos terminais de passageiros;
- 8- Obedecer a lotação permitida controlando o número de alunos a serem transportados, não permitindo que ocorra super-lotação, caso contrário comunicar a infração ao órgão competente para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9- Orientar os motoristas a tratarem os alunos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim, evitando atritos e discussões.
- 10- Comunicar a direção da Escola ou a Secretaria Municipal de Educação - SEMEDET, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos estudantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo recibo, observando-se o Km rodado de acordo com o preço do combustível.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA

É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possa produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (PA), 26 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Paulo Sergio Rodrigues Titan
Contratante

DANTAS E ANDRADE LTDA – ME
José Alcir Dantas Sampaio
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PLANILHA

Objeto: Referente aos serviços de transporte de estudantes e/ou professores em um veículo com capacidade mínima para 48 passageiros, no período letivo do exercício de 2016, conforme trajetos abaixo especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. KM/AN O	P/ UNIT. KM RODADO	P/ TOTAL
49	Bacabalzinho, Campinas, Rodovia Castanhal Terra Alta Km27, 24, São Lucas, 23, 21, 19, 17, Comunidade São Paulo, Km12 para Castanhal com retorno. QUANTIDADE DE QUILOMETROS DIÁRIOS:144Km HORARIO: Manhã	KM	28.800	R\$2,75	R\$79.200,00
TOTAL GERAL					

DANTAS E ANDRADE LTDA - ME